



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil



## REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO

<b>Requerente:</b> [REDACTED]	<b>Data do Pedido:</b> 04/03/2023
<b>Assunto:</b> Revalidação de diploma de Engenharia Civil obtido em universidade estrangeira	
<b>Comissão:</b> [REDACTED]	
<b>Instituição estrangeira:</b> <i>Universidad Santa Maria, Barcelona (Venezuela)</i>	<b>Instituição Brasileira:</b> Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)
<b>Curso:</b> <i>Ingenieria Civil</i>	<b>Curso na UFOP:</b> Engenharia Civil
<b>Expedição do diploma:</b> 10/10/2016	
<b>Processo</b>	
<b>SEI/UFOP:</b> nº [REDACTED]	<b>Plataforma Carolina Bori:</b> nº [REDACTED]

### 1. Relatório

#### 1.1. Histórico / Situação do requerimento

- Solicitação de revalidação de diploma de graduação realizada na Plataforma Carolina Bori (Protocolo nº 95508) em 04 de março de 2023.
- 1ª Análise preliminar da PROGRAD UFOP finalizada em 12 de abril de 2023, na qual foi solicitada a relação dos nomes e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação ou justificativa da instituição de origem informando sobre a impossibilidade de expedição do documento.
- 2ª análise preliminar da PROGRAD UFOP finalizada em 07 de junho de 2023, assinalando que a documentação apresentada se adequa ao disposto no Art. 4º da Resolução CEPE nº 7.050.



- Encaminhamento do processo ao Diretor da Escola de Minas em 22 de junho de 2023 (Ofício PROGRAD/REITORIA-UFOP nº 5049/2023).
- Criação da Comissão em 14 de julho de 2023 (Portaria Escola de Minas nº 026/2023) constituída pelos servidores docentes [REDACTED] para, sob a presidência do primeiro, proceder ao julgamento de equivalência para efeito de revalidação de diploma estrangeiro.
- OFÍCIO DECIV/EM/REITORIA-UFOP nº 8265/2023, de 09 de outubro de 2023, enviado pelo presidente em nome da comissão, solicitando uma prorrogação de prazo de 30 dias a contar do prazo inicialmente estabelecido, cuja data de expiração era 14 de outubro deste.
- Emissão da PORTARIA ESCOLA DE MINAS Nº 047/2023, de 11 de outubro de 2023, prorrogando por 30 dias, a partir de 14 de outubro de 2023, o prazo para que a comissão conclua os trabalhos e apresente o relatório.

## 1.2. Procedimentos adotados / Legislação de suporte

Para fundamentar a análise adotada pela comissão na preparação do parecer solicitado, os seguintes regulamentos serviram de embasamento.

↳ Resolução CONGRAD nº 77, de 11 de maio de 2023 - Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

↳ Resolução CNE/CES nº1, de 26 de março de 2021 - Altera o Art. 9º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2019 e o Art. 6º, § 1º da Resolução CNE/CES 2/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

↳ Resolução CNE/CES nº1, de 25 de julho de 2022 - Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

↳ Portaria MEC nº 1.151, de 19 de junho de 2023 - Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e dá outras providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil

---



Para a realização da análise a comissão observou, de acordo com o indicado no Ofício PROGRAD/REITORIA-UFOP nº 5049/2023, o Art. 8º da Resolução CONGRAD nº 77, notadamente com referência aos parágrafos elencados a seguir:

(...) § 3º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área.

§ 4º Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará apenas a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela instituição revalidadora na mesma área do conhecimento.

§ 5º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias.

§ 8º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela UFOP na mesma área do conhecimento.

Assim como o Art.5º Portaria MEC nº 1.151, de 19 de junho de 2023, reproduzido *ipsis litteris* a seguir:

Art. 5º A revalidação de diplomas estrangeiros deverá ser fundamentada em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas da graduação cursada pelo interessado e, quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Merece menção ainda o Art.6º e os § 1º e 2º da Resolução CNE/CES nº1, de 25 de julho de 2022, descrito *ipsis litteris* a seguir:



Art. 6º O processo de revalidação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§ 1º A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo(a) requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do estudante.

§ 2º O processo de avaliação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na universidade pública revalidadora.

Para avaliação das exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares dos cursos de graduação em engenharia, considerou-se a Resolução CNE/CES nº1, de 26 de março de 2021.

### 1.3. Processo de análise da revalidação

#### 1.3.1. Análise da documentação

O Art. 4º da Resolução CONGRAD nº 77 exige, para estrangeiros, que os seguintes documentos sejam apresentados:

- Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM): ✓ RNE apresentado, além de CPF
- Cópia do diploma: ✓ apresentado
- Cópia do histórico escolar: ✓ apresentado
- Organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas (Conteúdo programático): ✓ apresentado
- Relação dos nomes (nominata) e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação:



Dentre os documentos previstos, não foi apresentada a relação dos nomes e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas. Com referência a essa ausência, na 1ª Análise preliminar da PROGRAD UFOP finalizada em 12 de abril de 2023 foi dada ao requerente a opção de apresentar a justificativa da instituição de origem informando sobre a impossibilidade de expedição de tal documento. Desta feita, o interessado apresentou um documento assinado pelo Reitor, datado de 08 de maio de 2023, com as alegações de tal impossibilidade.

Embora não mencionado nos documentos apresentados pelo requerente, vale registrar a informação obtida a partir da página da universidade no endereço <https://usm.edu.ve/historia/> (acessado no dia 08/11/2023), na qual consta que a *Universidad Santa Maria* foi fundada em 13 de outubro de 1953 e é a primeira universidade privada da Venezuela.

### **1.3.2. Análise das exigências mínimas de formação dispostas nas DCN's dos cursos de Graduação de Engenharia**

Segundo a Resolução CNE/CES nº1, de 26 de março de 2021, todo curso de graduação em Engenharia deve conter, em seu Projeto Pedagógico de Curso, os conteúdos básicos, profissionais e específicos, que estejam diretamente relacionados com as competências que se propõe a desenvolver.

Os conteúdos **básicos** que devem ser contemplados são:

- Administração e Economia; Algoritmos e Programação; Ciência dos Materiais; Ciências do Ambiente; Eletricidade; Estatística. Expressão Gráfica; Fenômenos de Transporte; Física; Informática; Matemática; Mecânica dos Sólidos; Metodologia Científica e Tecnológica; Química; e Desenho Universal.



Além desses conteúdos básicos, cada curso deve explicitar no Projeto Pedagógico do Curso os conteúdos específicos e profissionais. O referencial do curso de engenharia civil, segundo os “Referenciais Nacionais dos Cursos de Engenharia” da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (2010), define que os **conteúdos profissionalizantes** do curso são:

- Mecânica; Legislação Saúde e Segurança do Trabalho; Hidráulica e Hidrologia; Sistemas Estruturais; Geotecnia; Computação Gráfica; Mecânica dos Sólidos; Sistemas de Abastecimento de Água; Obras de Construção Civil; Desenho Técnico; Eletricidade; Meio Ambiente; Processos de Gestão; Coleta e Tratamento de Águas e Resíduos; Sistemas de Transportes; Geologia; Materiais de Construção Civil; Topografia; Barragens e Obras de Terra; Projetos de Edificações; Obras Hidráulicas”.

Os conteúdos **específicos** e **profissionais** referentes ao curso de Engenharia Civil garantem o desenvolvimento das competências e habilidades deste profissional, com definição do campo de atuação do Engenheiro Civil e são divididos em cinco áreas de conhecimento:

- Construção Civil;
- Estruturas;
- Geotecnia;
- Recursos Hídricos e Saneamento;
- Transportes.

O conteúdo programático do curso de Engenharia Civil da UFOP contempla essas cinco áreas, propiciando ao egresso do curso uma formação generalista, podendo atuar nessas cinco de conhecimento. O Curso é organizado em 10 (dez) semestres, com os 04 (quatro) primeiros semestres correspondentes ao ciclo básico; e os 06 (seis) últimos ao ciclo profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil

---



Por outro lado, o curso de Engenharia Civil da *Universidad Santa Maria* é organizado também em 10 semestres, porém com os 06 (seis) primeiros semestres correspondentes ao ciclo básico; e os 04 (quatro) últimos ao ciclo profissional. Embora com um arranjo dos semestres ligeiramente diferente, se verifica que algumas disciplinas alocadas nos períodos quinto e sexto do ciclo básico correspondem àquelas do ciclo profissional no curso da UFOP. O que é importante registrar é que o conteúdo programático da forma que é organizado o curso de Engenharia Civil da *Universidad Santa Maria* fornece ao egresso uma formação para atuação nas áreas de conhecimento de Engenharia Civil, principalmente aquelas relacionadas com a área de Estruturas, Saneamento Ambiental e Gestão de Obras da Construção Civil.

Assim, embora se verifique alguma diferença no conteúdo programático dos cursos da UFOP e da *Universidad Santa Maria*, existe uma boa correlação entre eles.

Portanto, tomando como referência o que preconiza as Resoluções do Conselho Nacional de Ensino, as Portarias Normativas e a Resolução CONGRAD/UFOP, a comissão entende que o Curso de Engenharia Civil da *Universidad Santa Maria* atende às exigências mínimas de formação estabelecidas pelas DCN's (Diretrizes Curriculares Nacionais) e apresenta uma equivalência global de competências e habilidades, abrangendo quase por completo os conteúdos listados para os ciclos básico e profissional.

Cabe, porém, uma ressalva, talvez pela não apresentação do projeto pedagógico do curso, se o curso contempla atividades específicas, como: trabalho de conclusão de curso e estágio obrigatório

Como desfecho do relato exposto, a comissão apresenta a seguir o parecer conclusivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Escola de Minas – Departamento de Engenharia Civil

---



## 2. Parecer conclusivo

Considerando o relatório presente, verifica-se que existe similitude em termos de formação entre os cursos de Engenharia Civil da *Universidad Santa Maria* e o da UFOP.

Portanto, a comissão APROVA o pedido de revalidação de diploma apresentado pelo interessado.

Ouro Preto, 09 de novembro de 2023

